



TRADUÇÃO LIVRE

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DO EQUADOR

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL devidamente representada por seu Vice-Presidente, Sr. Antonio Carlos Valente, e de outro lado, O CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, por meio de seu Presidente, Sr. Freddy Rodríguez Flores; doravante denominadas “Partes”;

O Conselho Nacional de Telecomunicações (CONATEL) é a entidade de administração e regulação das telecomunicações no Equador;

O CONATEL é o ente público encarregado de estabelecer, em representação do Estado, as políticas e normas de regulação dos serviços de telecomunicações no Equador;

O Conselho Nacional de Telecomunicações tem a representação do Estado, para exercer, em seu nome, as funções de administração e regulação dos serviços de telecomunicações, e é a Administração de Telecomunicações do Equador perante a União Internacional de Telecomunicações (UIT);

A Secretaria Nacional de Telecomunicações é o ente encarregado da execução da política de telecomunicações no país e está a cargo do Secretário Nacional de Telecomunicações;

A Secretaria Nacional de Telecomunicações é o ente responsável por executar as políticas e decisões emanadas pelo CONATEL;

A Superintendência de Telecomunicações é um organismo técnico encarregado de controlar instituições públicas e privadas, a fim de que as atividades econômicas e os serviços que prestem, se sujeitem à lei e atendam ao interesse coletivo; e, em conformidade com a Lei Especial de Telecomunicações lhe corresponde, entre outras, as seguintes funções: cumprir e fazer cumprir as resoluções do CONATEL; o controle e monitoramento do espectro radioelétrico; o controle dos operadores que explorem serviços de telecomunicações; supervisionar o cumprimento dos contratos de concessão para exploração dos serviços de telecomunicações; controlar a correta aplicação dos ajustes tarifários aprovados pelo CONATEL; controlar que o mercado de telecomunicações se desenvolva em um marco de livre competição, com as exceções assinaladas na Lei; julgar as pessoas físicas e jurídicas que incorram nas infrações assinaladas na Lei; e, aplicar as sanções nos casos que correspondam.

A Superintendência de Telecomunicações estará dirigida por um Superintendente;

Considerando o relacionamento privilegiado entre o Brasil e Equador decorrentes de razões culturais e históricas,

Considerando o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral em matéria de telecomunicações e o bom relacionamento existente entre suas respectivas Administrações, consubstanciado no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em 09 de fevereiro de 1982,

Considerando o papel relevante que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços,

Estabelecem o seguinte:

As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e no Equador;

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil, doravante denominada “**ANATEL**”, e o Conselho Nacional de Telecomunicações da República do Equador, doravante denominado “**CONATEL**”, serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimento;

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimento abrangerá atividades relativas aos seguintes temas:

- a. A harmonização, elaboração e expedição de normas que deverão ser cumpridas por prestadoras de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços baseados em novas tecnologias de implementação próxima em ambos os países;
- b. Estudo de temas sobre livre competição no setor de telecomunicações (interconexão, código de seleção, regras de tráfego internacional, revenda, tratamento igualitário);
- c. A proteção dos direitos dos usuários;
- d. O planejamento estratégico;
- e. Avaliação de tarifas e preços praticados pelas prestadoras de serviço e sua aderência às regras contratuais;
- f. A elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- g. Atividades de suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura;
- h. Avaliação das redes e mecanismos para a massificação do acesso em banda larga, e suas aplicações, especialmente com relação ao acesso sem fio à Internet;
- i. Estudo de temas jurídico-regulatórios na área de telecomunicações;
- j. Fiscalização e controle na prestação dos serviços para a Superintendência de Telecomunicações. Este organismo participará também nas atividades relativas à proteção dos direitos dos usuários.

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimento poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas; intercâmbio de informação e materiais; organização e desenvolvimento conjunto de programas de pesquisa, exposições, seminários técnicos e simpósios ou outras formas de cooperação acordadas entre as Partes.

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimento, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

ANATEL e CONATEL estabelecerão um programa de trabalho onde se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

Este programa deverá especificar as atividades e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação e eventuais consultorias, conforme previsto;

Este programa deverá ser revisto anualmente, mediante troca de correspondências entre as Partes;

Todas as atividades desenvolvidas sob este Memorando de Entendimentos estarão sujeitas à disponibilidade de fundos orçamentários por cada Parte. Os gastos derivados do intercâmbio de experiências previsto neste Memorando de Entendimento serão divididos entre ANATEL e CONATEL conforme a maneira como se defina pelas Partes para cada caso;

As Partes utilizarão, na execução das consultorias e treinamentos, pessoal devidamente qualificado, orientado para transferir conhecimento e experiência à outra Parte, que por sua vez designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

As Partes assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus empregados;

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros, sem mútuo acordo, os documentos ou qualquer outro tipo de informação que lhes sejam enviados ou seja obtida como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimento;

Este Memorando de Entendimento poderá sofrer emendas sob prévio consentimento das Partes e por escrito;

Qualquer controvérsia entre as Partes relativa à interpretação ou implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente mediante consulta entre as Partes;

Caso as Partes se vejam impedidas, por motivo de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, sua eficácia ficará suspensa pelo prazo que se fizer necessário;

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data em que a suspensão deverá se efetivar;

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

Feito em Quito, aos 17 dias do mês de maio de 2004, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo os textos igualmente autênticos.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO CONSELHO NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
DO EQUADOR